



ESTADO DO PARÁ PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Força, Trabalho e União!

CAMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

CONTRATO Nº. 022/2021.

Contrato Administrativo de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que entre si celebram de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, e do outro o Sr. **YAN LENO RODRIGUES DOS SANTOS SOUZA** como abaixo se declara.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede a Praça Célio Miranda, nº 120, Centro-Paragominas-PA, com CNPJ nº 34.845.040/0001-56, neste ato representado pela Vereadora-Presidente, Exma. Sra. **TATIANE HELENA SOARES COELHO**, portadora da Carteira de Identidade nº 3567182 PC/PA, devidamente inscrita no CPF: 679.378.702-06, no uso das atribuições que lhe são conferidas, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e do outro o Sr. **YAN LENO RODRIGUES DOS SANTOS SOUZA**, Brasileiro, Solteiro, Engenheiro Civil inscrição CREA/PA nº 1519264003, portador do R.G nº 4119363 PC/PA e CPF nº 010.747.382-84, residente e domiciliado á Rua Lúcia Dalas nº175, Bairro: Nova Conquista, Cep: 68627-452, Paragominas/PA, denominado para este ato **CONTRATADO** têm justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DA ORIGEM:

1.1 - Este Contrato tem por fundamento, **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2021-00004 de 29 de março de 2021**, devidamente despachada em **29 de março de 2022** pela Exma. Sra. Vereadora-Presidente da Câmara Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

2.1 - As cláusulas e condições deste Contrato moldam-se às disposições do Art. 25, Inciso II c/c com o Art. 13 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações as quais contratante e contratada estão sujeitos.

CLÁUSULA III - DO OBJETO:

3.1 - Este contrato tem por Objeto: **“CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA CIVIL, PESSOA FÍSICA, PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO, FISCALIZAÇÃO, VISTORIA, ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA E**



AMPLIAÇÃO E OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL NO QUE SE REFERE ÀS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS-PA”.

3.2 - A presente contratação tem por objetivo a prestação de serviços técnicos profissionais em:

3.2.1 Elaboração de projeto básico e executivo, fiscalização, vistoria, análise e acompanhamento das execuções de obras, ampliações, reformas, e obras de construção civil, no que se refere às demandas da CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS-PA, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA IV - DO VALOR:

4.1 - O valor global do contrato é de **R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)**, conforme proposta, que faz parte integrante deste, independente da transcrição e/ou traslado.

CLÁUSULA V - DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO:

5.1 - O contrato somente será reajustado para fins de atualização monetária a pedido do Contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001);

5.2 - A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pelo Departamento Orçamentário e Financeiro e pela Presidência da Câmara Municipal de Paragominas para posterior decisão de deferimento ou não;

5.3 - A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.

CLÁUSULA VI - DO PAGAMENTO:

6.1 FORMA DE PAGAMENTO:

6.1.1 - Efetuar os pagamentos **MENSALMENTE** dos serviços prestados, conforme condicionantes deste contrato, mediante a apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços, sob atesto do servidor responsável pela fiscalização do serviço, bem como deferimento da Presidência da Câmara Municipal de Paragominas;

6.1.2 - Atestar o recebimento do serviço prestado através de servidor responsável pela fiscalização dos serviços a serem executados, em atendimento ao que prevê o inciso III, do § 2º do Art. 63 da Lei nº 4.320/64;



6.1.3 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas de acordo com os serviços realizados que serão discriminados através de **ORDEM DE SERVIÇO** expedida pela Câmara Municipal de Paragominas com autorização da sua Presidência;

6.1.8 - O contratado deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República nº 6.170 de 25 de Julho de 2007.

CLÁUSULA VII – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

7.1 - O prazo do referido contrato será de **09 de abril de 2021 a 08 de abril de 2022**, podendo ser prorrogado, nos casos previstos no Art. 57, Inciso II, § 1º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

8.1 - O valor acordado será pago pela Contratante à Contratada, conforme Dotação Orçamentária:

8.1.1 EXERCÍCIO 2021:

8.1.1.1 Valor Global: R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)

8.1.1.2 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 0101.01.031.0101.2.001 – Manutenção da Câmara Municipal.

8.1.1.3 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36-00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Física.

8.1.1.4 SUBELEMENTO: 3.3.90.36.06 – Serviços Técnicos Profissionais

8.1.1.5 FONTE DE RECURSO: Próprio

CLÁUSULA IX – DA GARANTIA:

9.1 Para garantia dos serviços, a contratada deverá obedecer às normas de segurança estabelecidas pelos órgãos de controle correspondentes, sob pena de sanções previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1 - Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados;

10.2 - Fiscalizar o cumprimento do contrato;

10.3 – O pagamento deverá ser efetuado **MENSALMENTE**, conforme condicionantes deste contrato, mediante a apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços e sob atesto do servidor responsável pela fiscalização de sua execução, bem como deferimento da pela Exma. Sra. Vereadora-Presidente da Câmara Municipal de Paragominas;



10.4 - Atestar o recebimento do serviço prestado através de servidor responsável pela fiscalização dos serviços a serem executados em atendimento ao que prevê o inciso III, do § 2º do Art. 63 da Lei nº 4.320/64;

10.5 - Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos colaboradores da contratada durante o processo de execução dos serviços, para se for o caso, fazer a retenção desses valores por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista no Contrato;

10.6 - Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir cláusulas contratuais, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas no item anterior;

10.7 - Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas de acordo com o previsto no contrato;

10.8 - Atestar o recebimento do serviço realizado ao que determina o inciso III, § 2º do Art. 63 da Lei nº 4.320/64;

10.9 A fatura Mensal deverá discriminar as alíquotas dos impostos e contribuições inclusos no preço, e realizar as devidas retenções e supressões.

10.10 - Acolher para pagamento **MENSAL**, as Notas Fiscais de Prestação de Serviços, acompanhadas de relatório assinado pela Ordenadora de Despesas Câmara Municipal de Paragominas e por servidor designado através de Portaria, para acompanhar os serviços contratados, pelo qual fique comprovado que a empresa prestou o serviço em conformidade com as orientações previstas em dispositivos legais e, ainda sob a estrutura já instalada nesta Casa de Leis;

10.11 - Rescindir o contrato com as consequências contratuais previstas em Lei, em caso de não cumprimento regular de suas cláusulas, conforme os Art. 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e aplicar as sanções administrativas previstas em lei;

10.12 - Exercer fiscalização dos serviços prestados e do contrato por servidor designado através de Portaria.

CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

11.1 – O contratado será responsável pela realização dos seguintes serviços:

11.1.1 - Planejamento, organização, execução e controle de projetos na área da construção civil, realização de investigações e levantamentos técnicos, definição da metodologia de execução, desenvolvimento de estudos ambientais, revisão de projetos, especificação de equipamentos, materiais e serviços;

11.1.2 – Orçamento da obra, composição de custos unitários de mão de obra, equipamentos,



materiais e serviços, apropriação de custos específicos e gerais da obra;

11.1.3 – Execução da obra de construção civil, controle e elaboração de cronograma físico e financeiro da obra, fiscalização das obras, supervisão da segurança e aspectos ambientais da obra;

11.1.4 – Consultoria Técnica, perícia de projetos e obras (Laudos e avaliações), avaliação de dados técnicos e operacionais, programação de inspeção preventiva e corretiva e avaliação de relatórios de inspeção;

11.1.5 – Controle de qualidade da obra, recebimento de materiais e serviços, identificação de métodos e locais para instalação de instrumentos de controle de qualidade;

11.1.6 – Elaboração de normas e documentação técnica, procedimentos e especificações técnicas, normas de avaliação de desempenho técnico e operacional, normas de ensaio de campo e de laboratório;

11.1.7 – Participação, conforme a política interna desta casa de Leis, de projetos, cursos, eventos, comissões (Principalmente na Vigilância Sanitária e na Defesa Civil do Município), convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão;

11.1.8 – Elaboração de relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade;

11.1.9 – Trabalho segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental;

11.1.10 – Execução de outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função;

11.1.11 – Execução de projetos, básico, executivo, e complementares de instalações e de estrutura de obras a serem desenvolvidas da instituição e em convênios com as demais esferas do poder público;

11.1.12 – Analisar e aprovar ou não, as atualizações a serem feitas pelas construtoras, ou qualquer empreitada de obra, nos cronogramas físico-financeiros de acordo com os recursos e prazos disponíveis para cada obra;

11.1.13 – Analisar a pertinência e conveniência das propostas de alterações de projeto e/ou especificações que venham a ser feitas pelas construtoras contratadas, emitindo parecer técnico e submetendo-as à aprovação da contratante;

11.1.14 – Encaminhar mensalmente à contratante, as informações relativas às medições, acompanhadas de relatórios, expondo o andamento das obras de acordo com os cronogramas e quaisquer descumprimentos contratuais porventura detectados, inclusive com fotografias que demonstrem a evolução das obras em andamento no período;



11.1.15 – Informar, conclusivamente, todas as previsões ou constatações de atrasos ou antecipações das obras e, em ambos, fornecer as razões determinantes, bem como, trazer ao conhecimento desta casa eventuais atrasos ou descumprimentos das construtoras no atendimento de quaisquer solicitações que possam comprometer a qualidade, segurança e o andamento das obras;

11.1.16 – Emitir parecer sobre prorrogações de prazos, contendo os subsídios necessários e indispensáveis á tomada de decisões pela contratante;

11.1.17 – Aprovar ou não a aplicação dos materiais a serem utilizados nas respectivas obras, mediante análise de amostras, controlando a entrada de materiais nos canteiros, aceitando-os ou recusando-os, nos termos das especificações;

11.1.18 – Promover as avaliações e medições das etapas executadas, observando o disposto nos cronogramas físico-financeiro vigente e na proposta apresentada pela contratada;

11.1.19 – Detalhamento de projetos;

11.1.20 – Atendimento as exigências da documentação de engenharia em processos licitatórios;

CLÁUSULA XII – FISCALIZAÇÃO:

12.1 - A contratante fiscalizará os serviços executados pela contratada a fim de verificar se estão sendo observadas as cláusulas do contrato;

12.2 - A fiscalização do cumprimento das obrigações emanadas do contrato referente a este processo será realizada por servidor designado pela Exma. Sra. Vereadora-Presidente da Câmara Municipal de Paragominas por meio de Portaria;

12.3 - Para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato será designado o servidor **PATRÍCIA MARTINS PATEZ, matrícula nº 110371-7**, nomeado através da **Portaria nº 067/2021**, datada de 18 de janeiro de 2021;

12.4 - Compete à fiscalização desde a expedição da ordem de execução de serviço até o término deste Contrato:

12.4.1 - Solucionar as dúvidas de natureza executiva;

12.4.2 - Promover a medição dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;

12.4.3 - Dar ciência à Câmara Municipal de Paragominas, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

CLÁUSULA XIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:



13.1 - Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, o contratado estará sujeita às seguintes penalidades:

13.1.1 - Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): **suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;**

13.1.2 - Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a sua execução e sem prejuízo ao resultado: **advertência;**

13.1.3 - Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: **multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;**

13.1.4 - Rescisão contratual por inadimplemento do contratado: **suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;**

13.1.5 - Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: **declaração de inidoneidade cumulada com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;**

13.2 - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso;

13.3 - As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Câmara Municipal de Paragominas, através do Departamento Orçamentário e Financeiro, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), contados da ciência da contratada;

13.4 - As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA XIV - DA RESCISÃO:

14.1 - Este contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

14.1.1 - Unilateralmente, pela contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art. 79, da Lei nº. 8.666/93;

14.1.2 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

14.1.3 - Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XV - DO FORO:



ESTADO DO PARÁ PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Força, Trabalho e União!

15.1 - Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo fica eleito, pelos contratantes, o Foro da Comarca de Paragominas/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XVI - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

16.1 - Este contrato será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

16.2 - E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas/PA, 09 de abril de 2021.

TATIANE HELENA SOARES
COELHO:67937870206
0206

Assinado de forma digital
por TATIANE HELENA
SOARES
COELHO:67937870206
Dados: 2021.04.09 11:46:24
-03'00'

TATIANE HELENA SOARES COELHO

Exma. Sra. Vereadora-Presidente da Câmara Municipal de Paragominas
CONTRATANTE

YAN LENO RODRIGUES DOS SANTOS SOUZA:01074738284
ACT-Safeweb:09/04/2021 10:17:28 -03:00

YAN LENO RODRIGUES DOS SANTOS SOUZA

Eng. Civil CREA/PA nº 1519264003

CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____

2. _____



ESTADO DO PARÁ PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Força, Trabalho e União!

NEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2021-00004

CONTRATO Nº 010/2021

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

OBJETO:

“CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA CIVIL, PESSOA FÍSICA, PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO, FISCALIZAÇÃO, VISTORIA, ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO E OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL NO QUE SE REFERE ÀS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS-PA”

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA CIVIL PESSOA FÍSICA. Especificação: Elaboração de projeto básico e executivo, fiscalização, vistoria, análise e acompanhamento de execução de obras de reforma e ampliação e obras de construção civil.	MÊS	12	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 36.000,00

Paragominas/PA, 09 de abril de 2021.

TATIANE HELENA SOARES
COELHO:67937870206
0206

Assinado de forma digital
por TATIANE HELENA
SOARES
COELHO:67937870206
Dados: 2021.04.09 11:46:49
-03'00'

TATIANE HELENA SOARES COELHO

Exma. Sra. Vereadora-Presidente da Câmara
Municipal de Paragominas
CONTRATANTE

YAN LENO RODRIGUES DOS SANTOS SOUZA:01074738284
ACT-Safeweb:09/04/2021 10:29:35 -03:00

**YAN LENO RODRIGUES DOS SANTOS
SOUZA**

Eng. Civil CREA/PA nº 1519264003
CONTRATADO

Testemunhas: 1. _____

2. _____